



PROGRAMA DE INTEGRIDADE

INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO



MENSAGEM DA DIRETORIA

A diretoria do IBFC, por meio desta mensagem, transmite a satisfação de implementar o programa de integridade do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação, que representa a materialização e oficialização dos ideais e boas práticas que são alicerces de nossa fundação.

Entendemos que é de extrema importância que a devida atenção seja destinada ao assunto abordado neste programa e que é responsabilidade inerente às instituições a promoção de suas atividades pautadas em padrões éticos, probos e transparentes, que visem a mitigação de riscos de qualquer desvio de conduta.

A finalidade deste programa é conduzir a atuação de nossos colaboradores e de nossas atividades, no atendimento aos clientes e interação com fornecedores, buscando seguir as melhores práticas de conduta ética, fomentando a seriedade e responsabilidade perante a sociedade e fortalecendo a segurança e confiança em nossa instituição.

Por fim, reforçamos o nosso compromisso com as diretrizes do Programa de Integridade do IBFC e convidamos os interessados para participação ativa no processo de aperfeiçoamento do documento, por meio de sugestões aos nossos canais de comunicação.



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O IBFC

O IBFC tem como objetivo principal promover o desenvolvimento social, despertando as habilidades profissionais dos jovens, ampliando seus horizontes e a consciência cidadã. Desse modo, eles terão a clara percepção de que são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa.

As ações de capacitação constituem-se tanto na teoria como na prática. São ministradas aulas voltadas para o crescimento humanístico, abordando valores sociais e, tendo como um dos principais focos, a relação interpessoal e familiar.

Há uma rica e intensa programação pedagógica em que são tratados temas específicos para que o jovem seja, efetivamente, preparado para ingressar no mercado de trabalho, através do programa do jovem aprendiz.

Como forma de garantir a continuidade no atendimento dos jovens e cumprimento do seu propósito, o IBFC desenvolve as atividades de avaliação de candidatos através de concursos públicos e processos seletivos, por meio de contratos firmados com a administração pública.

MISSÃO

A missão do IBFC é desenvolver projetos voltados às crianças, adolescentes e jovens na área de educação, com o apoio de entidades particulares, órgãos públicos e ONG`s. Acreditamos que educação, cultura, esporte, lazer, além da convivência familiar, são alguns dos ingredientes indispensáveis para a formação de pessoas bem-sucedidas, éticas e responsáveis. Praticamos nossas atividades e desenvolvemos nossos trabalhos buscando despertar no jovem o desejo de sonhar e de se sentir capaz, e a partir deste sonho trilhar o caminho de sua realização, alicerçado no amor altruísta e solidário.



VISÃO

Acreditamos que o exemplo é a melhor forma de ensinar, assim o IBFC realiza suas ações e projetos de maneira ética e transparente, mostrando aos seus jovens e à sociedade que é possível concretizar algo grandioso sem que se percam os seus valores.

VALORES



Ética em todas as nossas atividades.

Transparência como a base da realização de todos os nossos projetos.

Integridade diante da grandiosa responsabilidade de participar ativamente no destino das pessoas.



Concretização do sonho de cada indivíduo que deposita no IBFC a confiança para dar um passo evolutivo em sua vida.

Capacitação de todos os profissionais envolvidos em nossos projetos.

Segurança de estar fazendo o melhor.

I. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- a) Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil.
- b) Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.
- c) Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e Impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego (Lei de Conflito de Interesses).
- d) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira).
- e) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei das Estatais).
- f) Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações.
- g) Lei nº 8.666, de 1993 – Lei de Licitações
- h) Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
- i) Código de Ética e Conduta do IBFC



II. PRINCÍPIOS:

São princípios deste **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**:

- a) Pautar suas decisões e ações empresariais pela ética, integridade, transparência, lealdade, impessoalidade, profissionalismo e eficiência, considerando os seus legítimos interesses e de todos os seus públicos de relacionamento.
- b) Repudiar toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, vantagem pessoal e tráfico de influência, atuando sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, e estimular que seus colaboradores denunciem sua eventual ocorrência aos canais adequados.
- c) Atuar de modo a evitar os conflitos de interesses.
- d) Guardar sigilo das informações privilegiadas, estratégicas e sigilosas.
- e) Combater a prática de *insider trading*.
- f) Não apoiar nem contribuir, em nome do IBFC, com mandatários de cargos eletivos, partidos políticos ou campanhas a cargos eletivos.
- g) Não se associar a outras empresas que tenham a intenção de manipular preços ou atuar no mercado utilizando práticas desleais ou anticompetitivas, defendendo as regras de livre concorrência independentemente do local de atuação.
- h) Monitorar as ações corporativas de forma a preservar os legítimos interesses do IBFC e assegurar que sejam apuradas as condutas dos colaboradores que possam representar conflito.
- i) Selecionar e contratar mediante critérios objetivos, sendo proibida a seleção e a contratação de projetos de iniciativa dos colaboradores, dirigentes ou organizações sindicais.
- j) Selecionar e contratar fornecedores de bens ou prestadoras de serviços por meio de processo regular, baseando-se em critérios objetivos de natureza técnica, evitando o favorecimento de qualquer empresa interessada ou a manipulação de propostas e de preços.



III. **PREMISSAS:**

Este **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** se aplica a todo e qualquer COLABORADOR que, de forma direta ou indireta, estabeleça vínculo com o IBFC. Baseado na Lei Anticorrupção Brasileira (12.846/13), o programa consiste em implementar mecanismos utilizados para prevenir, detectar e remediar os atos lesivos previstos, como suborno, fraudes em concorrências e relacionamento com o poder público.

Todos os estagiários, jovens aprendizes, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e intermediários de qualquer natureza recebem e aceitam cumprir o presente documento e o Código de Ética do IBFC.

Todos os prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e intermediários de qualquer natureza devem aceitar a inclusão no contrato de cláusulas de anticorrupção e de Termo de Compromisso quanto ao alinhamento aos valores de integridade e ética do IBFC.

São considerados COLABORADORES o funcionário, prestador de serviços, fornecedor, consultor e parceiro de negócio, contratado ou subcontratado, sejam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome do IBFC para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com funcionários públicos, com o governo ou outros.

Este **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** é aplicável durante todo o período de vigência do vínculo do COLABORADOR com o IBFC e faz parte, como anexo, de todo e qualquer contrato com terceiros.



Os COLABORADORES que trabalham com o IBFC deverão estar em conformidade com todas as normas, leis e regulamentos aplicáveis em vigor, incluindo sem limitação, leis relacionadas a anticorrupção e antissuborno, de concorrência, conduta de negócios, qualidade de produtos ou serviços, privacidade e proteção de dados, respeito à saúde, a segurança, aos direitos humanos, trabalhistas, ao meio ambiente, a legislação local, inclusive fiscal e tributária, não se limitando a esses.

É terminantemente vedado que os COLABORADORES pratiquem quaisquer atos lesivos, inclusive pagamento de facilitação contra a administração pública previstos na legislação brasileira, especialmente os contidos na lei 12.846/13, e contra agentes privados.

É proibida a alegação de não conhecimento das leis, normas e regulamentos em geral com o fim de se justificar uma violação aos mesmos.

Todos os COLABORADORES que ajam em nome do IBFC, ou em conexão com ele, estão proibidos de dar ou oferecer, pagamento ou entrega de dinheiro, presente, serviço ou qualquer outro benefício que caracterize vantagem indevida, direta ou indiretamente, inclusive por meio de intermediários, a qualquer agente público.

É expressamente vedado que o COLABORADOR realize qualquer doação, política ou não, em nome do IBFC.

O IBFC não promove ou financia partidos políticos, candidatos, seus representantes e eventos relacionados a política.



O IBFC encoraja e respalda o oferecimento de denúncia através de nosso Canal de Denúncia (tel: (11) 4788-1430 / email: denuncia@ibfc.org.br) sobre qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar transgressão a esse PROGRAMA DE INTEGRIDADE ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção, comprometendo-se a apurar, punir e/ou informar às autoridades competentes, dentro do maior rigor possível, quaisquer desvios que vierem a ser informados.

O IBFC considera a integridade, a honestidade, a transparência e a confiança elementos essenciais da nossa atividade.

Qualquer COLABORADOR regido por este documento que o descumprir será sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência formal;
- b) aplicação de multa contratual;
- c) rescisão do contrato;
- d) inclusão na lista restrita de contratação do IBFC.

A imposição de sanções será sempre avaliada de forma criteriosa, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como do contraditório e da ampla defesa, além das disposições previstas na legislação e no presente documento.

Descumprir o PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO IBFC também pode implicar na adoção de processo civil ou criminal que poderá resultar em sanções consideráveis.



Além disso, o IBFC se reserva o direito de adotar qualquer ação ou medida disciplinar contra o COLABORADOR que se envolva em conduta considerada imoral, antiética ou ilegal, independente desta conduta representar ou não um descumprimento do presente documento ou ter relação com a atividade da empresa.

O IBFC pode tomar tais medidas se, ao seu exclusivo critério, considerar que sua conduta constitua qualquer risco reputacional ou de qualquer outro tipo de prejuízo para a empresa.

IV. SOBRE O PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Na maioria das situações, sua honestidade e valores pessoais guiarão suas decisões e ações.

No entanto, haverá situações nas quais surgirá um dilema.

Por isso, este PROGRAMA DE INTEGRIDADE possui algumas diretrizes que foram elaboradas para ajudá-lo a tomar as decisões corretas, no entanto, elas não podem cobrir todos os aspectos da conduta ética, nem toda situação ou dilema que você possa enfrentar na sua posição.

Quando você não tiver seguro sobre a linha correta de atuação, busque sempre a que apresentar uma conduta ética adequada e pergunte a si mesmo o seguinte:

1º - Sua conduta está de acordo com as Leis, é ética e parece adequada?



2º - Sua ação ou decisão é justificável em eventual auditoria ou fiscalização?

3º - Você se sentiria tranquilo ao falar com sua família, seu gestor e colegas de trabalho sobre sua ação?

Caso você fique em dúvida ou responder NÃO para alguma dessas questões, ou mesmo tiver algum questionamento sobre algum aspecto deste PROGRAMA DE INTEGRIDADE, entre em contato com a nossa Diretoria.

A DIRETORIA do IBFC é responsável por todos os aspectos relacionados a gestão deste PROGRAMA DE INTEGRIDADE. Todos os casos de não atendimento a este documento, assim como os relatos enviados através do Canal de Denúncia, serão avaliados pela Diretoria e, havendo necessidade, serão submetidos a Assembleia do IBFC para decisão.

Caberá a Assembleia Geral do IBFC aprovar e revisar periodicamente este documento e os demais relacionados pelo menos uma vez a cada dois anos e é a responsável final pelo controle do seu cumprimento.

II.1. Suporte da Alta Administração:

O âmago do Programa de Integridade é o comprometimento da alta administração do IBFC uma vez que suas ações e decisões são exemplos para toda a Instituição. Considera-se Alta Administração a Assembleia Geral e a Diretoria.



II.2 Comitê de Integridade e Auditoria:

O CIA é órgão técnico de assessoramento a Diretoria. Além de sua responsabilidade no monitoramento da qualidade de demonstrações financeiras e no processo de gerenciamento de riscos, tem papel importante no que se refere aos controles internos e ao sistema de compliance verificando a aderência das práticas do IBFC ao Código de Ética e ao Programa de Integridade, o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético.

II.3. Assessoria Jurídica:

A Assessoria Jurídica, vinculada ao Diretor-Presidente, mantém estreito relacionamento com as demais áreas e departamentos de modo que todo o arcabouço normativo que envolve o IBFC seja devidamente conhecido e atualizado.

II.4. Gestão de Riscos:

A avaliação e gestão de riscos constitui dimensão fundamental do Programa de Integridade, uma vez que permite identificar aqueles que ameaçam os valores do Instituto.

A identificação de tais riscos é um direcionador das ações de prevenção, detecção e resposta às condutas irregulares, ilícitas e antiéticas.

Até o ano de 2024 caberá ao IBFC desenvolver o MAPA DE RISCOS INSTITUCIONAIS E COMERCIAIS, documento que identificará os riscos potencialmente existentes no desenvolvimento das atividades meio e fins do IBFC, as formas de evitá-los e os meios de contingenciamento, identificando:



- a) atividades e departamentos que estão expostos a riscos de violação de leis, normas, códigos de conduta ou políticas internas;
- b) a probabilidade de ocorrência de cada risco;
- c) o impacto (financeiro e reputacional) de cada ocorrência, por eventuais sanções legais ou regulatórias.
- d) as funções e os deveres de cada área e dos empregados para evitar a ocorrência dos riscos identificados.

V. RELACIONAMENTO COM COLABORADORES:

Nossos COLABORADORES têm influência direta sobre a qualidade dos nossos produtos e serviços. Por isso, valorizamos a relação de parceria, levando em consideração o que é bom para o IBFC, COLABORADORES e demais envolvidos.

A relação com nossos COLABORADORES será caracterizada pela observância das diretrizes definidas no nosso Código de Ética e neste PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

O IBFC pratica a livre concorrência, a transparência e a imparcialidade no processo de contratação de COLABORADORES, bem como o rigoroso cumprimento dos contratos.

O IBFC orienta e incentiva que seus COLABORADORES:

- a) Cumpram e monitorem suas cadeias de valor em relação à prevenção e combate ao trabalho forçado ou compulsório e/ou infantil, pedofilia, discriminação, assédio moral e/ ou sexual, sonegação tributária, corrupção e lavagem de dinheiro;



- b) Tenham políticas internas e/ou programas de inclusão social, código de conduta, responsabilidade empresarial, política ambiental de gerenciamento ou minimização dos impactos ambientais relacionados ao seu negócio, e ações que promovam a valorização da diversidade, equidade e capacitação para o emprego de pessoas com deficiência e aprendizes;
- c) Façam gestão de sua cadeia de trabalho, identifiquem os pontos críticos do ponto de vista de sustentabilidade e estabeleçam metas de melhorias nos indicadores econômicos, sociais e ambientais;
- d) Façam gestão dos riscos econômicos, sociais, trabalhistas, tributários e ambientais em sua cadeia de fornecimento, visando a continuidade do negócio;
- e) Incentivem internamente e à sua cadeia de serviços a contratação de pequenos e médios prestadores locais para o desenvolvimento econômico;
- f) Tenham e recomendem aos seus fornecedores e prestadores que tenham um código de conduta no que se refere às relações pessoais e comerciais;
- g) Cumpram e recomendem aos seus fornecedores e prestadores: o pagamento pontual e correto de suas obrigações com seus colaboradores, práticas que visem garantir salários que satisfaçam aos padrões mínimos da categoria da região e sejam suficientes para atender as necessidades básicas, e garantam-lhes condições de saúde e segurança previstas por lei aos seus empregados e trabalhadores terceirizados; bem como o pagamento pontual e correto de suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

O IBFC busca contratar COLABORADORES cujas práticas de gestão estejam aderentes aos preceitos desse documento, e tem como objetivo permanente a expansão da base de serviços, sem restrições pelo tamanho, porte ou localização, desde que estejam em condições de oferecer seu produto ou serviço em conformidade com as necessidades e especificações divulgadas e que estejam aptos ao fornecimento do ponto de vista administrativo.



Nossa base de COLABORADORES é monitorada por meio de diligências, que englobam questões de conduta, administrativas, fiscais, trabalhistas e socioambientais, bem como do desempenho e pontualidade no fornecimento e faturamento, sempre que necessário.

VI. CONFLITO DE INTERESSES:

É considerado um conflito de interesse quando o COLABORADOR permitir ou parecer permitir que seus interesses pessoais, privados ou os interesses de membros da família, parentes ou outros afetem sua capacidade de realizar o seu trabalho de maneira objetiva, imparcial e efetiva, comprometendo, de maneira imprópria, a negociação e relacionamento com o IBFC.

Configura conflito de interesses:

- a) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas na empresa terceira;
- b) Tentar, ainda que informalmente, cooptar Colaboradores do IBFC para se obter vantagens dentro da empresa terceira;
- c) Praticar ato ilegal ou fraudulento em benefício de Colaboradores do IBFC, diretamente ou indiretamente através de interposta pessoa, com a finalidade de influenciá-los em suas decisões em relação à empresa terceira;
- d) Assediar, constranger ou oferecer presentes ou outros benefícios a Colaboradores do IBFC, com finalidade de obter vantagem em suas decisões ou que estejam fora dos limites e condições estabelecidos no Código de Ética e neste documento.



O COLABORADOR deve agir de modo a prevenir e a impedir possíveis conflitos de interesses.

Se o COLABORADOR tiver, ou mesmo poderá ter, um conflito de interesses conforme descrito acima, este não poderá participar de negociação ou quaisquer discussões relativas às partes.

Você deve notificar previamente a Diretoria do IBFC logo que possível sobre qualquer tipo de conflito de interesses.

VII. HOSPITALIDADES, BRINDES, EMPREGOS, VANTAGENS E PRESENTES

O relacionamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou qualquer pessoa/empresa com os quais mantemos relações comerciais deve ser baseado na transparência e ética.

Nenhum pagamento em dinheiro deve ser feito ou recebido.

Além disso, não se deve dar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar ou autorizar presentes e entretenimento a um funcionário público com o objetivo de obter uma vantagem indevida.

O COLABORADOR deve usar seu melhor julgamento para evitar situações de conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes. Esperamos que siga as diretrizes abaixo, tendo em mente o contexto completo deste documento e do Código de Ética do IBFC.



O COLABORADOR não deve, direta ou indiretamente, aceitar, solicitar ou oferecer quaisquer presentes, hospitalidades e outros benefícios que possam:

- a) Comprometer ou que possam parecer comprometer sua integridade ou objetividade na realização de seus deveres e responsabilidades perante a sociedade;
- b) Caracterizar ou mesmo ser interpretado como uma tentativa de subornar ou influenciar, como uma forma de pagamento para uma determinada negociação;
- c) Infringir uma lei ou regulamentação

O COLABORADOR poderá oferecer brindes e outros benefícios, desde que:

- a) Não tenham valor comercial; entende-se por brindes todo item de valor modesto (referência até R\$ 150,00), a ser distribuído com o intuito de divulgação da marca apenas;
- b) Estejam dentro dos padrões normais do mercado de cortesia;
- c) Eles sejam permitidos sob as leis aplicáveis

O IBFC admite que seus colaboradores aceitem brindes sem valor comercial ou com valor de mercado até R\$ 150,00 (cem reais), que sejam distribuídos a título de cortesia, divulgação ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, e que seja de caráter geral, não se destinando a agraciar exclusivamente uma determinada pessoa.

O COLABORADOR poderá convidar um colaborador para participar de reuniões ou eventos, amplamente frequentados, relacionados às suas funções, se, em



geral, o mesmo tratamento é oferecido a todos os participantes e se a participação é oferecida para várias organizações.

Além das considerações gerais acima, é completamente proibido oferecer, solicitar ou aceitar:

- a) Dinheiro ou seu equivalente;
- b) Entradas para eventos desportivos ou culturais que não tenham relação com as atividades realizadas pelo IBFC.

Nenhum colaborador poderá oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, a doação de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor a qualquer pessoa relacionada com tratativas de negócios, a fim de obter uma vantagem imprópria.

Mesmo situações como efetuar upgrade para tarifas de primeira classe, viagens extras para hotéis de lazer e entretenimento, ou contratar membro da família para trabalho temporário nas férias podem ser tratadas como suborno.

Vantagens impróprias incluem ações tais como influenciar uma pessoa a agir violando suas obrigações. Mesmo que essa não tenha sido a intenção, a percepção de impropriedade tem de ser evitada.

Agentes públicos ou parceiros comerciais podem requerer que o IBFC forneça empregos ou estágios para pessoas a eles relacionadas. Esta ação pode ser vista ou entendida como oferecimento de vantagem indevida e esta política estabelece diretrizes para lidar com tais solicitações.



Caso o encaminhamento de algum candidato seja realizado fora do procedimento normal de recrutamento e seleção da companhia e houver indícios de favorecimento ao mesmo devido à sua relação com agentes públicos ou a parceiros comerciais, a contratação deverá ser analisada previamente pela Diretoria sob este aspecto.

Não é permitido realizar doações políticas ou de caridade em nome próprio ou em nome do IBFC, a fim de obter uma vantagem indevida. As doações de caridade pelo IBFC devem ser realizadas a organizações ou indivíduos idôneos, mediante aprovação do IBFC que deverá ser notificado caso um agente público solicite uma contribuição política ou de caridade em relação a qualquer ato governamental relacionado ao IBFC. Colaboradores relacionados ao IBFC não devem realizar contribuições políticas, mesmo que em sua pessoa física, em nome do IBFC.

Nos casos não previstos neste documento, a Diretoria do IBFC deverá ser consultada sobre como proceder.

VIII. MÍDIAS SOCIAIS, COMUNICAÇÃO E IMAGEM INSTITUCIONAL:

A credibilidade, imagem e reputação do IBFC foram conquistadas ao longo do tempo devido aos esforços e dedicação dos nossos profissionais, respaldada nos nossos princípios, valores e padrões éticos.

Devemos preservar esse patrimônio valioso.

O IBFC espera que os COLABORADORES evitem atividades desrespeitosas, não profissionais, incômodas, difamatórias, discriminatórias, proibidas e não verdadeiras em plataformas de redes sociais.



Os COLABORADORES não devem agir ou falar em nome do IBFC, apresentar-se como IBFC ou expressar qualquer opinião atribuível ao IBFC, isso inclui discussões em redes sociais externas, fóruns empresariais ou de negócios e outros veículos de comunicação social, exceto quando expressamente autorizado pelo IBFC a fazê-lo.

Somente as áreas específicas de Diretoria, Marketing, RH e Comercial do IBFC podem utilizar as mídias sociais e os meios de comunicação para divulgar a marca e prestar informações sobre os nossos produtos, recursos ou estrutura.

IX. CONDIÇÕES LABORAIS:

Assim como no IBFC, os COLABORADORES devem proporcionar aos seus funcionários e subcontratados condições seguras e saudáveis de trabalho.

É importante que sejam realizadas revisões regulares das condições de saúde e segurança nas instalações e/ou equipamentos e que tomem ações corretivas pertinentes quando houver a apresentação de riscos ergonômicos, físicos, biológicos, químicos e de acidentes.

O COLABORADOR deve respeitar as leis trabalhistas vigentes relacionadas a:

- a) Trabalho Infantil: não empregando mão-de-obra infantil, bem como não contratar e/ou manter relações com empresas que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil;
- b) Trabalho Forçado: não empregar e/ou não utilizar trabalho forçado, escravo, análogo, ou qualquer tipo de trabalho irregular, bem como não



contratar e/ou manter relações com empresas que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho forçado;

- c) Horas de trabalho e salário: observar as leis e regras aplicáveis e padrões com relação às horas de trabalho, incluindo as horas extras. Os funcionários dos COLABORADORES deverão receber salários que estejam de acordo com o piso da categoria específica, respeitando-se o mínimo determinado pelo Governo;
- d) Recolhimento de todos os encargos e cumprimento das obrigações trabalhistas: todos os COLABORADORES devem estar regulares com as obrigações trabalhistas, sociais e acessórias inerentes a relação de trabalho com seus colaboradores.

X. DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL:

O IBFC espera que, no desenvolvimento das atividades, o COLABORADOR tenha o compromisso de cumprir as legislações, padrões, códigos e normas ambientais aplicáveis e priorizem a prevenção da poluição e a definição de objetivos e metas com uso de alternativas ambientais adequadas, além de promover a conscientização de seus colaboradores em ações de proteção do meio ambiente.

IX. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO:

Em razão da utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas, o COLABORADOR poderá ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade do IBFC, sendo vedada a sua divulgação, cópia ou armazenagem sob quaisquer meios.

Eventuais credenciais de acesso (login e senha) fornecidas pelo IBFC são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, sendo de inteira



responsabilidade do COLABORADOR todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento da senha à outras pessoas, independente do motivo.

São consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
- b) Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.
- c) Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

É vedado ao COLABORADOR utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais teve autorização de acesso.

É proibida a cópia de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura do IBFC, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação seja estritamente necessária para a prestação dos serviços executados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização da Diretoria do IBFC.

Os dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com o cliente do IBFC e, após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se



limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pela contratante, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações pessoais da contratante, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação.

O IBFC pode coletar informações pessoais de terceiros no contexto de suas operações.

Adotamos medidas técnicas e organizacionais visando proteger os dados pessoais de titulares contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que nosso ambiente (físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas regulamentares aplicáveis.

Na medida em que o COLABORADOR também tem acesso a quaisquer dados pessoais no contexto da sua função, também é obrigado a cumprir com as leis de privacidade e proteção de dados.

X. REGISTROS CONTÁBEIS E DOCUMENTAIS:

O IBFC espera que os registros contábeis do COLABORADOR observem rigorosamente as normas e leis aplicáveis, garantindo a transparência necessária para gerar registros e relatórios fidedignos.



Esta política requer que todas as despesas incorridas pelo IBFC em relação às situações a que se refere esta política estejam precisamente refletidas nos registros financeiros do IBFC e que todos os pagamentos feitos com seus recursos ou em seu nome, tenham sido devidamente autorizados.

Os COLABORADORES deverão seguir todos os padrões, princípios, leis e práticas aplicáveis para relatórios contábeis e financeiros; bem como ser tempestivos e precisos ao preparar todos os relatórios e registros solicitados pelo IBFC. Mais especificamente, deverão assegurar que qualquer parcela referente a qualquer pagamento seja realizada conforme descrito nos livros e registros do IBFC. Não devem ser estabelecidas, para qualquer propósito que seja, contas não divulgadas ou não registradas. Registros falsos ou enganosos não devem ser inseridos nos livros e registros do IBFC, por qualquer motivo que seja. Por fim, recursos pessoais não podem ser utilizados para alcançar o que for de alguma forma proibido por esta política.

XI. DA SEGURANÇA E INTEGRIDADE DOS INSUMOS E SERVIÇOS:

Os produtos e serviços devem ser oferecidos pelo IBFC e ao IBFC com qualidade, de acordo com os padrões nacionais e internacionais aplicáveis, e respeitando os padrões negociados e definidos nos processos de compra e nos contratos.

Deverá ser assegurado que:

- a) Os bens e insumos utilizados durante a prestação dos serviços estejam em perfeitas condições de uso e funcionamento, de acordo com as normas nacionais e internacionais de segurança;



- b) Os serviços contratados devem ser prestados por mão de obra devidamente qualificada e treinada para a prestação do serviço, e para a identificação de riscos e prevenção de acidentes de trabalho.

XII. CANAL DE DENUNCIA:

O Canal de Denúncia do IBFC é o meio de comunicação pelo qual COLABORADORES, clientes, entre outros podem relatar situações de condutas que violem os princípios éticos, padrões de conduta, a legislação vigente e/ou este documento ou ainda no Código de Ética.

Todo COLABORADOR que tiver conhecimento de qualquer violação a este documento DEVE relatar os fatos por meio do Canal de Denúncia, através dos meios a seguir:

Email: denuncia@ibfc.org.br

Telefone: (11) 4788-1430

Endereço: Rua Waldomiro Gabriel de Melo, 86 – Chácara Agrindus, Taboão da Serra/SP – 06763-020

XIII. PADRÕES DE CONDOTA, POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE:

O IBFC estabelece formalmente, inclusive com a aprovação da Assembleia Geral, seu Código de Ética e Conduta, disponível na intranet corporativa e internet, com linguagem acessível, aplicável a todos os membros de órgãos de governança, empregados, estagiários, jovens aprendizes, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e intermediários de qualquer natureza.



O IBFC reafirma o compromisso contido no Código de Ética e Conduta e estabelece regras e procedimentos mínimos que visam a prevenção e o combate à corrupção e ao suborno, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

Adicionalmente, destacam-se as normas específicas para o tema Anticorrupção, Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Prevenção de Fraudes, Oferta e Recebimento de Presentes entre outros, que direcionam o correto tratamento de conduta e avaliação de negócios.

XIV. TREINAMENTOS E AÇÕES DE INTEGRIDADE:

O IBFC acredita que seus maiores recursos sejam as pessoas e, por esse motivo, investe em treinamentos presenciais e on-line para todos os temas, garantindo o alinhamento aos valores de conduta, ética e transparência.

Ao largo de tais práticas, desde 2022, a cada dois anos realiza procedimento de auditoria interna visando a confirmação do cumprimento do seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE e do seu Código de Ética, alinhando-se à moderna legislação vigente, a exemplo das Leis Federais 14.133/21, 13.709/2018 e do Decreto-Lei nº 4.657/42 já regulamentado pelo Decreto Federal nº 9830/19.

O treinamento e a comunicação permitem a disseminação da cultura de integridade, através da divulgação deste Programa de Integridade visando à internalização dos compromissos de ética e de integridade.

O IBFC estabelece um plano anual de comunicação e treinamento, prevendo os meios que serão utilizados a cada público.



Além disso, deverá haver:

- a) Material para divulgação imediata no programa de integração de novo empregado;
- b) Mensagens periódicas nos canais de comunicação internos para reforçar os conceitos deste Programa.
- c) Os fornecedores, prestadores de serviços e seus prepostos, aqueles que celebrarem qualquer tipo de ajuste com o IBFC receberão um link de acesso ao Código de Ética e ao presente PROGRAMA DE INTEGRIDADE no momento da assinatura do contrato, incumbindo-se a difundi-lo junto aos seus colaboradores.
- d) Os contratos celebrados pelo IBFC, na qualidade de tomador de serviços/ordenador de despesas possuirão, ainda, cláusula com normas anticorrupção.

Anualmente o IBFC promoverá a SEMANA DE CAPACITAÇÃO E CONTROLE visando o treinamento de seus funcionários diretos e de todos os COLABORADORES que assim forem convocados, devendo promover capacitação nas áreas da auditoria interna, normas legais aplicáveis aos negócios e contratos do IBFC, regras de segurança governamental, meios de controle e monitoramento de dados sensíveis e confidenciais, postura de atuação em mídias sociais institucionais e pessoais.

XV. VINCULAÇÃO AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Este documento é público e deverá ser divulgado a todos os colaboradores, funcionários e COLABORADORES que se relacionem com o IBFC, devendo ser atestado o seu conhecimento e a vinculação ao seu cumprimento sob pena das



sanções comerciais, civis, criminais, trabalhistas e administrativas previstas nos contratos respectivos com o IBFC.

XVI. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA:

Este PROGRAMA DE INTEGRIDADE tem vigência indeterminada e foi aprovado pela Diretoria do IBFC em 20/07/2022, a ser referendado e ratificado na próxima Assembléia Geral do IBFC.